

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SAAE – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., nos autos do processo licitatório acima em destaque, por seu representante legal ao final nomeado e assinado, vem à presença de Vossa Senhoria para, tempestivamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por *Cia Multi Serviços E Urbanização Ltda.*, confiando na manutenção da decisão recorrida, nos termos a seguir expostos.

I – Breve histórico

1. A presente licitação objetiva a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços contínuos de apoio ao Setor de Reparos e Pavimentos (SRP) na manutenção e reparos de pavimentos asfálticos – tapa buracos, em logradouros públicos, com fornecimento de materiais, maquinário, mão de obra, veículos e equipamentos.

2. A recorrente Multi Serviços foi **desclassificada** do certame, tendo em vista a inexecutabilidade da sua proposta de preços, bem como foi **inabilitada** por desatendimento de exigência de qualificação técnica prevista no item 6.1.4, “a2”, do edital.

3. Em face desta r. decisão que se interpôs o recurso ora respondido. Conforme se passará a expor, nenhum dos argumentos utilizados pela recorrente reúne as mínimas condições para ser acolhido, já que integralmente acertado o julgamento desta douta Comissão.

II – Impossibilidade de se aferir a exequibilidade do preço em razão de desatendimento flagrante de exigência editalícia

4. Ao ofertar o menor valor na fase de lances, a recorrente foi convocada para apresentar sua proposta de preços adequada ao último valor apresentado por ela durante a disputa, nos termos do que estabelece o item 8.15.34.4 do instrumento convocatório, que assim dispõe (trecho digitalizado):

8.15.34.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5. Nos termos do que dispõe o edital, no item 7.1.3, “i”, a proposta de preços deve conter (trecho digitalizado):

7.1.3

A proposta de preço deverá conter as seguintes informações:

- i) A composição dos preços unitários e totais de cada item da planilha orçamentária, embutidos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital, bem como mão de obra especializada, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, tributos, taxas incidentes (federais, estaduais e municipais), leis sociais, BDI e outros que porventura possam ocorrer.

6. **A recorrente, contudo, ignorou por completo essa expressa disposição editalícia e, ao ser convocada, apresentou simplesmente o valor total** ofertado para a execução dos serviços, sem a composição dos preços unitários de cada item, sem os custos e despesas diretas e indiretas, de mão de obra, de material, de equipamentos, de transporte, sem os encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, tributos, taxas, leis sociais, BDI e outros. Ou seja, **apresentou a proposta desatendendo expressa determinação contida no edital**, não havendo alternativa para esta d. Comissão senão a desclassificação da proponente, pois, de fato, impossível aferir a exequibilidade do preço sem as informações exigidas no mencionado item 7.1.3, “i” do edital.

7. E nem se diga que tais informações possam ser agora analisadas em fase recursal ou através de diligência.

8. Primeiro, porque **o edital é claro ao dispor que todas essas composições e informações deveriam estar contidas na proposta**, o que não se atentou a recorrente, não sendo a fase recursal momento apto para a inclusão de informações e documentos que deveriam constar originalmente da proposta.

9. Ademais, a diligência não pode ser utilizada para corrigir erro ou permitir a inclusão documentos e informações que deveriam ser apresentadas pela proponente

e não foram. A finalidade da diligência não é sanar erros e nem permitir a inclusão de documento que deveria constar na proposta original e foi esquecido, mas, sim, **sanar eventuais dúvidas na documentação/proposta que não implique em adicionar informações que deveriam constar originalmente.**

10. O professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., Dialética, p. 329) assim discorre a respeito de situação idêntica à tratada no caso em tela:

“Aquele que não apresenta os documentos exigidos ou os apresenta incompletos ou defeituosos descumpra deveres e deverá ser inabilitado.”

“Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvida não significa eliminar omissão dos licitantes.”

11. Tivesse a diligência o caráter que a recorrente pretende dar, não haveria necessidade de regras no edital, já que os licitantes poderiam, após a entrega da documentação e da proposta comercial, corrigir todos os erros neles contidos, sem nenhum risco de inabilitação ou desclassificação.

12. Nada mais absurdo, com o devido acatamento.

13. As disposições editalícias devem ser respeitadas e cumpridas à risca pelos licitantes, de modo que, no caso de descumprimento, é dever da Administração inabilitar ou desclassificar o participante.

14. É que estando absolutamente vinculada ao edital, a Comissão não pode fugir às regras nele contidas, caso contrário, estaria agindo ilegalmente, afrontando o princípio da “vinculação ao edital” previsto no art. 5º da Lei 14.133/21, assim redigido (nosso o destaque):

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).."

15. Uma vez publicado o edital, que é a lei interna do certame, a Administração não mais possui o poder de alterar ou modificar suas cláusulas, a não ser que o faça justificadamente e mediante ampla publicação e divulgação e, mesmo assim, desde que respeitado o direito de igualdade das concorrentes.

16. Ao pretender a manutenção da decisão que desclassificou a recorrente a ora impugnante não busca somente manter a ordem classificatória. Na realidade, o eventual acolhimento do apelo ora respondido representaria uma total e nefasta infringência aos princípios norteadores das competições públicas. Neste sentido, ensina Celso Antônio Bandeira de Melo (Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 6ª ed., pág. 338) que:

"Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma.

A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra."

17. A importância dos princípios nomeados no artigo 5º da lei de competições públicas, está em que, o da vinculação ao instrumento convocatório, faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido, além ou aquém de suas cláusulas e condições.

18. A autoridade administrativa dispõe de faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. editado o ato convocatório, o administrador e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta.

19. Portanto, aguarda-se que esta Comissão não se afastará das regras expressamente previstas no edital e manterá a desclassificação da recorrente, eis que é incontestável a impossibilidade de aferir a exequibilidade do preço em razão do flagrante desatendimento da exigência prevista nos itens item 7.1.3, “i”, e 8.15.34.4 do edital.

III – A composição de preços apresentada extemporaneamente no recurso é cópia da proposta apresentada pela Florestana

20. Apesar da convicção de que esta d. Comissão não considerará a composição de preços apresentada de forma absolutamente extemporânea pela recorrente nesta fase recursal, conforme amplamente desfilado no capítulo anterior, a ora impugnante, apenas por apego ao discurso, não pode deixar de tecer breves considerações a respeito das planilhas agora apresentadas.

21. Com a mais elevada vênia, além de descumprir flagrantemente o edital e não apresentar as planilhas de composição de custo quando deveria, **a recorrente ainda teve a desfaçatez de copiar quase que integralmente as planilhas apresentadas pela ora impugnante no presente certame.**

22. Ou seja, a recorrente não apresentou as composições de preço quando deveria, foi desclassificada, aguardou a ora impugnante ser convocada e apresentar suas composições e simplesmente as copiou e as inseriu no recurso para tentar reverter a r.

decisão recorrida. Trata-se, com a devida vênia, conduta deplorável, passível, inclusive, de maiores investigações e eventuais penalizações por parte desta Administração.

23. Para demonstrar a identidade entre as composições de preços apresentadas pela Florestana e pela recorrente (esta apenas durante a fase recursal), a ora impugnante elaborou a tabela abaixo demonstrando que **até mesmo centavos e casas decimais foram copiadas pela recorrente**:

COMPARATIVO — COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (CPU)		
FLORESTANA (Anexo IV – Proposta Final) × CIA MULTI (CPU anexada ao Recurso Administrativo)		
PE 17/2026 – Edital 35/2026 – SAAE Sorocaba – Proc. 765/2025		
SÍNTESE: O QUE É IDÊNTICO × O QUE É DIFERENTE		
Elemento da CPU	Situação	Constatação
Textos/descrições dos equipamentos e serviços	IDÊNTICO	Reprodução literal, mesma ordem e redação
Custos horários IMPRODUTIVOS dos equipamentos	IDÊNTICO	Os 9 equipamentos batem à 2ª casa decimal
Mão de obra (funções, quantidades e custos/h)	IDÊNTICO	Técnico 54,14 / Rasteleiro e Ajudante 37,63 / Aux. 33,49
Custo unitário de execução da M.O. (158,22)	IDÊNTICO	Valor idêntico ao centavo
CBUQ – Concreto asfáltico (560,00/ton)	IDÊNTICO	Mesmo preço unitário
Quantidades, utilização, produção, FIT e FIC	IDÊNTICO	1,875 ton/h; FIT 0,5%; FIC 1,0%; qtdes iguais
Atividades auxiliares (descarte 10,00)	IDÊNTICO	Valor idêntico
Estrutura, cabeçalhos, 'Resumo dos custos', notas	IDÊNTICO	Mesmo leiaute e observações (item 6.3 do TR)
Custos horários PRODUTIVOS dos equipamentos	DIFERENTE	Reduzidos artificialmente –25% de desconto linear
Preços unitários dos materiais (exceto CBUQ)	DIFERENTE	Reduzidos artificialmente –25% de desconto linear
Encargos sociais (tabela)	PARCIAL	Mesma estrutura; total 115,48% × 115,02% (linhas divergem)

24. O que não se atentou a recorrente é que jamais poderia aplicar um desconto linear (aproximadamente 25%) uniforme de insumos heterogêneos, utilizando as bases da proposta apresentada pela ora impugnante, pois a hora produtiva de um equipamento decorre de composição própria (encargos sociais, salário-base de convenção coletiva, produtividade horária, combustível, desgaste e operação); o custo de material decorre de cotação e transporte. Aplicar um mesmo desconto (linear de 25%) a variáveis de naturezas distintas revela ausência de composição própria e de memória de cálculo, em um evidente “jogo de planilhas”.

25. Ademais, os custos horários improdutivos dos nove equipamentos são idênticos aos da Florestana (à 4ª casa decimal); a mão de obra é idêntica ao centavo (Técnico R\$ 54,14; Rasteleiro e Ajudante R\$ 37,63; Auxiliar R\$ 33,49); o CBUQ é idêntico (R\$ 560,00/ton); e quantidades, fatores FIT (0,5%) e FIC (1,0%) e estrutura também são idênticos.

26. Manter o custo horário improdutivo (máquina parada) idêntico e reduzir 25% apenas do custo produtivo é tecnicamente incoerente, pois o custo produtivo contém o improdutivo somado a combustível, desgaste e operação; não há lógica de engenharia de custos que reduza o custo em operação em 25% deixando intacto o custo do equipamento parado.

27. A exceção do CBUQ (único material não reduzido em relação à proposta da Florestana) e a mão de obra idêntica ao centavo denunciam edição manual e seletiva de planilha de terceiro, orientada ao resultado, e não a custo real da operação. Custo carregado de mão de obra idêntico com percentual de encargos declarado diverso é sinal inequívoco de que a linha foi copiada, não recalculada.

28. Lembre-se que o edital não apresentava modelo de composição de custos a ser seguido, deixando a cargo das licitantes relacionar todos os indicadores necessários (produtividade, coeficiente de horas produtivas e improdutivas, fatores de interferência, lista de insumos pertinentes e detalhamento das observações de rodapé) a execução dos serviços, logo, a coincidência das informações por parte de duas licitantes distintas é impossível.

29. Mas não é só. A caracterização do “jogo de planilha” se completa pela recomposição do BDI: a deflação linear dos custos diretos, acompanhada da majoração do BDI (19,17% → 22,76%) é montagem típica para “fechar” o preço do lance sem base de custos real.

30. Repita-se, apesar da certeza de que a proposta apresentada extemporaneamente apenas nesta fase recursal não será considerada, ela é uma cópia praticamente integral da composição apresentada pela ora impugnante e foi artificialmente construída pela recorrente, em conduta que merece todas as reprimendas por parte desse órgão, o que fica desde já requerido.

IV – Manifesta inexecutabilidade do preço ofertado

31. O conceito do custo horário de um equipamento é, em qualquer dos sistemas referenciais, a soma de todos os custos envolvidos na sua utilização, definidos em função das condições de trabalho, do tipo de equipamento e das características do serviço. Esse custo se desdobra em duas parcelas que correspondem a estados operacionais distintos do mesmo bem. Na hora produtiva, o equipamento executa efetivamente a tarefa: seu custo reúne (i) os custos de posse (depreciação e juros), que correm independentemente do uso, e (ii) os custos de operação (combustível, lubrificantes, material rodante, manutenção proporcional ao esforço e mão de obra do operador em regime de trabalho). Na hora improdutiva, o equipamento está disponível na obra, porém parado, aguardando frente de serviço, em deslocamento, sob chuva ou em espera inerente ao equilíbrio das produções de uma patrulha; nesse estado subsistem os custos de posse e a mão de obra à disposição, mas não o consumo pleno de combustível e demais insumos de operação.

32. Segundo o Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI (Caixa/IBGE), as composições de CHP – Custo Horário Produtivo apropriam os tempos do equipamento em funcionamento (pleno e parcial), enquanto as de CHI – Custo Horário Improdutivo apropriam os tempos sem funcionamento, com o equipamento disponível para o trabalho. Daí decorre a relação estrutural que fundamenta toda a tese: o CHP contém o CHI e acrescenta a ele a parcela de operação. A hora produtiva é dada pelas parcelas de custo de propriedade (depreciação e juros), de operação (combustível, lubrificantes, material rodante) e

de manutenção; a hora improdutiva considera apenas o custo de propriedade e o do operador. É, portanto, tecnicamente impossível reduzir o CHP mantendo o CHI intacto sem quebrar a identidade que liga as duas parcelas, foi precisamente o que a recorrente fez.

33. A soma ponderada das parcelas produtiva e improdutiva, segundo os coeficientes de utilização de cada equipamento no ciclo do serviço, resulta no custo horário do equipamento que entra na composição. Esses coeficientes não são escolha comercial: derivam de estudo de produtividade e de aferição em campo. O licitante que os altera arbitrariamente descaracteriza a composição.

34. A metodologia do SINAPI está consolidada no Manual de Metodologias e Conceitos e detalhada nos Cadernos Técnicos de Composições. Para cada equipamento, o SINAPI cria composições próprias para os Custos Horários Produtivos (CHP) e Improdutivos (CHI), calculadas a partir de variáveis padronizadas: vida útil, seguros e impostos, horas trabalhadas e disponíveis por ano, depreciação, juros, custo de manutenção e custos de operação. Quanto à ponderação, o próprio Manual estabelece: "No SINAPI adota-se o Fator de Tempo de Trabalho (FTT) de 80%, para ajustar as eficiências teóricas à realidade das obras. O FTT é oriundo de medições em campo e é empregado para apropriar o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) dos equipamentos envolvidos no serviço." (Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes – Metodologia e Conceitos)

35. Dois pontos são decisivos para a peça. Primeiro: o CHP do SINAPI agrega juros, depreciação, manutenção, materiais na operação e mão de obra; o CHI agrega essencialmente depreciação, juros e mão de obra (parcela de posse mais operador), sem consumo pleno de operação. Segundo: os coeficientes de horas produtivas e improdutivas dentro da composição do serviço são parâmetros da própria metodologia, aferidos em campo pela Caixa, não variáveis de arbítrio do licitante. Os relatórios de insumos e as composições analíticas permitem verificar item a item essa estrutura.

36. A base municipal paulistana publica a Tabela de Custos Unitários da SIURB, elaborada pela Divisão de Preços e Custos, na edição vigente com data-base Janeiro/2026, em versões Onerada e Desonerada, com preços de insumos obtidos por pesquisa de mercado realizada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. A SIURB adota a distinção formal entre custo horário produtivo e improdutivo para equipamentos: a tabela disponibiliza arquivos próprios de "Equipamentos – Custos Unitários", "Equipamentos – Parâmetros" e "Equipamentos – Memória de Cálculo". Critério e edição vigente da Tabela SIURB;

37. O ponto crítico para a peça: a SIURB possui metodologia própria de encargos e de custo horário. As Leis Sociais vigentes (data-base Janeiro/2026) são de 157,37% (horista) e 98,72% (mensalista) na tabela Onerada, e de 143,62% (horista) e 98,72% (mensalista) na Desonerada. Isso significa que coeficientes, encargos e percentuais de uma base não são transponíveis automaticamente para outra: cada sistema tem sua própria árvore de encargos, produtividade e composição de custo horário. Um licitante que copia uma planilha estruturada em uma lógica e aplica redutores lineares ignora essa incompatibilidade metodológica.

38. O SICRO é o sistema que trata a matéria com maior formalismo. Rege-o o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT, cuja 2ª edição foi divulgada em 17/11/2025, organizada em oito volumes. No SICRO, o custo horário de um equipamento (produtivo ou improdutivo) é a soma de todos os custos de sua utilização, referenciados a uma unidade de tempo, e a estrutura das fórmulas distingue: Custo Horário Produtivo (CHP) = depreciação + juros + manutenção + materiais na operação (combustível e lubrificantes) + mão de obra (+ seguros e impostos, nos equipamentos automotores). Custo Horário Improdutivo (CHI) = depreciação + juros + mão de obra (+ seguros e impostos, nos automotores), sem a parcela de materiais na operação.

39. Entre as inovações metodológicas do SICRO destaca-se a inclusão da parcela de oportunidade do capital no custo horário produtivo e dos custos de propriedade no custo horário improdutivo dos equipamentos. Aplica-se ainda um fator de eficiência/utilização (relação entre tempo de produção efetiva e tempo nominal), e o custo

horário total do equipamento na composição resulta da ponderação entre horas produtivas e improdutivas segundo o ciclo operacional do serviço, a chamada composição horária, apresentada pelo Manual como a forma mais adequada para modelar serviços cíclicos que envolvam a utilização coordenada de patrulhas com diferentes equipamentos. Relevante para o caso: no SICRO, a parcela improdutiva só é passível de remuneração nos serviços realizados por patrulha de equipamentos e cuja espera seja inerente ao equilíbrio das produções, ou seja, a existência e o dimensionamento do improdutivo são tecnicamente condicionados, jamais arbitrários.

40. Quadro comparativo dos três sistemas:

Eixo	SINAPI (Caixa/IBGE)	SIURB (PMSP)	DNIT/SICRO
Base normativa/metodológica	Manual de Metodologias e Conceitos + Cadernos Técnicos de Composições (conferir versão)	Tabela de Custos Unitários, data-base Jan/2026; preços FIPE (conferir edição)	Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, 2ª ed. (nov/2025),
Distinção formal CHP x CHI	Sim — composições próprias de CHP e CHI por equipamento	Sim — coeficientes sob custos horários produtivos e improdutivos	Sim — CHP e CHI, com maior formalismo
Parcelas no CHP (produtivo)	Depreciação, juros, manutenção, materiais na operação, mão de obra	Custos de posse + operação (metodologia própria)	Depreciação, juros, manutenção, materiais na operação, mão de obra (+ seguros/impostos nos automotores)
Parcelas no CHI (improdutivo)	Depreciação, juros, mão de obra (posse + operador)	Custos de posse + operador (metodologia própria)	Depreciação, juros, mão de obra (+ seguros/impostos); sem materiais na operação
Ponderação na composição	Coeficientes de utilização + FTT (80%)	Coeficientes de utilização	Ponderação produtivo/improdutivo pelo ciclo; composição horária; fator de eficiência
Mão de obra do operador	Incluída; encargos sociais e complementares por metodologia própria	Leis Sociais próprias: 157,37% horista / 98,72% mensalista, onerada	Custo de mão de obra de operação em parcela própria
Alteração pelo licitante	Vedada quanto aos parâmetros metodológicos	Vedada; base não transponível para outras metodologias	Vedada; improdutivo só remunerável em patrulha com espera inerente

41. Novamente, apesar da impossibilidade da aceitação de planilhas apresentadas intempestivamente pela recorrente, a ora impugnante, apenas por apego ao debate, passa a demonstrar o acerto da r. decisão recorrida que desclassificou a proponente em

razão da inexecutabilidade da sua proposta. Vale registrar, nesse passo, que, apesar da cópia das planilhas de composição de custos, **a inexecutabilidade da proposta apresentada pela recorrente se verifica na tentativa de manipular determinados descontos de forma indevida apenas para chegar no valor final proposto, em evidente jogo de planilhas.** Ou seja, aquela composição copiada é íntegra e verdadeira no que se refere ao preço final ofertado pela ora impugnante, mas claramente não o é em relação ao preço apresentado pela recorrente. Senão vejamos.

42. O custo horário de um equipamento é, em todos os sistemas referenciais, a soma de todos os custos envolvidos na sua utilização, definidos em função das condições de trabalho, do tipo de equipamento e das características do serviço.

43. Esse custo se desdobra em duas parcelas que correspondem a estados operacionais distintos do mesmo bem. Na hora produtiva, o equipamento executa efetivamente a tarefa e seu custo reúne (i) os custos de posse (depreciação e juros), que correm independentemente do uso, e (ii) os custos de operação (combustível, lubrificantes, material rodante, manutenção proporcional ao esforço e mão de obra do operador em regime de trabalho).

44. Na hora improdutiva, o equipamento está disponível na obra, porém parado, aguardando frente de serviço, em deslocamento, sob chuva ou em espera inerente ao equilíbrio das produções de uma patrulha. Nesse estado existem os custos de posse e a mão de obra à disposição, mas não o consumo pleno de combustível e demais insumos de operação.

45. Pois bem. Segundo o Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI (Caixa/IBGE), as composições de CHP – Custo Horário Produtivo apropriam os tempos do equipamento em funcionamento (pleno e parcial), enquanto as de CHI – Custo Horário Improdutivo apropriam os tempos sem funcionamento, com o equipamento disponível para o

trabalho. Daí decorre a relação estrutural que fundamenta toda a tese: o CHP contém o CHI e acrescenta a ele a parcela de operação.

46. É, portanto, tecnicamente impossível reduzir o CHP mantendo o CHI intacto sem quebrar a identidade que liga as duas parcelas. Foi exatamente isso que a recorrente fez.

47. A soma ponderada das parcelas produtiva e improdutiva, segundo os coeficientes de utilização de cada equipamento no ciclo do serviço, resulta no custo horário do equipamento que entra na composição. Esses coeficientes não são escolha comercial, mas derivam de estudo de produtividade e de aferição em campo. O licitante que os altera arbitrariamente descaracteriza a composição.

48. Ademais, conforme mencionado alhures, a planilha apresentada de forma intempestiva pela recorrente reproduz a composição de preços da ora impugnante e sobre ela aplica um único fator de desconto (aproximadamente 25% de desconto) apenas nos custos horários produtivos dos equipamentos e nos materiais (exceto o CBUQ), mantendo idênticos os custos horários improdutivos dos nove equipamentos, a mão de obra, o CBUQ (R\$ 560,00/t), as quantidades, os fatores de produção, o FIT (0,5%) e o FIC (1,0%) e, ainda, majorando o BDI de 19,17% para 22,76%. A leitura técnica dessa manipulação sustenta cinco proposições:

(i) A relação produtiva/improdutiva é função do serviço e do ciclo operacional, não do preço

Ela decorre de estudo de produtividade e de aferição em campo (FTT de 80% no SINAPI; coeficientes FIPE na SIURB; fator de eficiência e ponderação por patrulha no SICRO), não de escolha comercial. Ao mexer só no produtivo, a recorrente alterou uma grandeza que não lhe cabe arbitrar.

(ii) Alterar o CHP sem revisar produtividade, coeficientes de consumo, encargos do operador e o CHI correspondente produz inconsistência interna insanável

O custo parado (CHI) foi mantido idêntico ao da Florestana, enquanto o custo em operação (CHP) foi reduzido em 25%. Como o CHP contém o CHI e acrescenta combustível, desgaste e manutenção, não há como reduzir a operação mantendo intacta a posse. A redução do CHP em 25%, mantido o CHI, implicaria comprimir o custo de operação em proporção ainda maior, o que a recorrente não demonstrou.

(iii) A hora produtiva não é rubrica autônoma indexável

Ela é resultado de cálculo (posse + operação + mão de obra + encargos). Reduzi-la linearmente em 25% equivale a afirmar, sem demonstrar, que todos os seus componentes variaram na mesma proporção, o que é tecnicamente falso, pois combustível, material rodante, depreciação e mão de obra têm curvas de variação independentes (preço do diesel, vida útil/valor residual, taxa de juros, convenção coletiva). Um redutor único é a assinatura de edição manual sobre planilha copiada, não de levantamento próprio item a item, o que é reforçado pela mão de obra idêntica ao centavo com percentual de encargos declarado diverso (115,48% contra 115,02%): custo carregado idêntico com encargo distinto só se explica por cópia, não por recálculo.

(iv) A manutenção inalterada do CBUQ e da parcela improdutiva rompe a coerência do conjunto

Preservar o CBUQ (maior insumo, R\$ 560,00/t) e todos os CHI, reduzindo só o que "podia" ser reduzido para fechar o valor do lance, caracteriza ajuste orientado a resultado, e não composição de custos. A própria seletividade das edições, itens idênticos em um lote e reduzidos em outro, conforme o comparativo dos autos, confirma edição manual e seletiva de planilha preexistente de terceiro.

(v) A conduta configura, a um só tempo, risco de inexecução ou de distorção setorial de preços, além de jogo de planilha

Uma composição derivada de planilha de terceiro, deflacionada linearmente, não é composição idônea, e, portanto, evidentemente inexecutável.

49. Assim, fica muito evidente que a licitante pretendeu fazer uma “conta de chegada” apenas para conseguir montar sua planilha com um preço final que ofertou, mas se furtou completamente de utilizar valores na planilha de forma séria e verdadeira.

50. Com efeito, a Administração Pública, em geral, vem se notabilizando pela incansável batalha que trava pela moralização dos preços do seu setor, fazendo com que a remuneração justa e adequada dos serviços prestados resulte na prática de resultados nem excessivos e nem aviltantes.

51. Em qualquer contrato, notadamente naqueles firmados com o Poder Público, é de fundamental importância que o preço praticado seja de tal justeza que não represente nem o enriquecimento sem causa da empresa privada, nem tampouco o locupletamento ilícito da entidade contratante.

52. Exemplos recentes mostram claramente que contratos públicos firmados com desconhecimento da estrutura de composição dos preços geraram, por consequência, **preços irreais, impraticáveis, resultando na má prestação do serviço e, em alguns casos, até em rescisão de contrato**. Também não é segredo que preços apresentados desta forma desencadeiam na necessidade de a Administração promover aditamentos espúrios aos contratos firmados nessa condição como única alternativa de não se privar repentinamente dos serviços, que se caracterizam como essenciais e de natureza contínua, com inegável reflexo na saúde e na qualidade de vida da população.

53. Em suma, qualquer proposta de preço que não se encontre perfeitamente parametrizada a partir de planilhas demonstrativas das composições de custos resultará, inexoravelmente, nos prejuízos referidos acima, pois, **o menor preço só é viável se a sua exequibilidade estiver demonstrada, o que não é possível verificar da proposta apresentada pela recorrente.**

54. Não obstante o todo anteriormente exposto, não é ocioso lembrar que a Administração Pública está obrigada a escolher a proposta mais vantajosa e mais segura, a qual não será, necessariamente, aquela de menor valor, mas, sim, a que consiga congrega menor valor e comprovada exequibilidade. O intérprete atento da lei logo vislumbra o comando legal.

55. A regra geral será a **aceitabilidade das propostas que não apresentem ofertas absurdas, divorciadas da realidade** da licitação empreendida. A exceção fundamentada, motivada, coerente, lógica, será a desclassificação. O professor Adilson Abreu Dallari, no examinar dessa matéria, na obra “Aspectos Jurídicos da Licitação”, publicada pela editora Saraiva (3ª edição, pág. 95), ensina que:

“É importante considerar que a proposta para ser séria deve ser perfeitamente exequível, pois ninguém pode pretender manter uma proposta cujo cumprimento seja impossível, nem deve a Administração aceitar proposta cujo cumprimento seja fortemente improvável, uma vez que o interesse público não pode servir nem ao aventureirismo nem a experiências de resultados duvidosos”

56. Por tudo o que aqui foi dito, verifica-se, à saciedade, que a proposta oferecida pela recorrente deve mesmo ser desclassificada, **pois inexecutável por não poder ser executada naqueles preços ofertados.**

57. Demonstrado, portanto, que a proposta apresentada pela recorrente é **falha, irreal e inexecutável**, se traduzindo em claro e evidente risco para a relação contratual que se pretende obter, aguarda-se seja ela mantida desclassificada.

V – Evidente desatendimento das exigências de qualificação técnica

58. A exigência editalícia que foi objetivamente desatendida pela recorrente encontra-se assim redigida (trecho digitalizado – nosso o destaque):

- a2) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, comprovando a execução de serviços equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo semestral, similares e compatíveis com o objeto licitado, devendo constar quantidades, prazos e características dos serviços, no(s) qual(ais) se indique(m), nos termos da Súmula 24 do TCESP, no mínimo:**
- **Aplicação/execução de 2.125 toneladas de capa de concreto asfáltico em serviços/obras de pavimentação e/ou reparo e/ou manutenção de pavimentos asfálticos com utilização de caminhão térmico, para um período de 06 meses.**

59. A recorrente sustenta que o item 6.1.4.a2, pelo emprego de “e/ou”, contemplaria duas formas autônomas de comprovação: (1) aplicação/execução de 2.125 t de capa de concreto asfáltico em serviços/obras de pavimentação; ou (2) reparo/manutenção de pavimentos asfálticos com utilização de caminhão térmico, por período de 6 meses. Bastaria comprovar qualquer uma. Afirma que exigir o atendimento “cumulativo” configuraria alteração do edital na fase de julgamento, em afronta à vinculação ao edital, ao julgamento objetivo, à isonomia e à segurança jurídica. Transcrição da cisão proposta: “Não é

muito difícil de concluir que o edital claramente, prevê 02 formas de comprovar a quantidade de atestados sendo: 1 aplicação/execução de 2.125 toneladas de capa de concreto asfáltico em serviços/obras de pavimentação. 2 reparo e manutenção de pavimento asfálticos com utilização de caminhão térmico, para um período de 06 meses.” (recurso, p. 5)

60. A cisão dos dois elementos é sintaticamente impossível. O núcleo da frase é único: “Aplicação/execução de [2.125 toneladas de] capa de concreto asfáltico” e o conectivo “e/ou” liga apenas as espécies do meio em que essa capa é aplicada: “serviços/obras de pavimentação e/ou reparo e/ou manutenção de pavimentos asfálticos”. Os demais elementos, o quantitativo (2.125 t), o modo de execução (“com utilização de caminhão térmico”) e o parâmetro temporal (“para um período de 06 meses”), são adjuntos do núcleo único e o acompanham em qualquer das três espécies. Não existem dois períodos, dois verbos ou duas orações coordenadas: existe um objeto técnico composto, com três variantes de contexto (pavimentação, reparo ou manutenção).

61. A cisão proposta entre os elementos autodestrói os parâmetros objetivos. Na partição feita pela própria recorrente, a “forma 1” fica sem prazo e a “forma 2” fica sem quantitativo mínimo. Exigência de qualificação operacional sem quantitativo e sem prazo é juridicamente inviável, a Súmula 24 do TCESP e o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021 estruturam a qualificação operacional exatamente em torno de quantitativos mínimos objetivos. A leitura que gera requisito inaférível refuta-se por absurdo (*reductio*): se a frase precisasse ser cindida, cada metade teria de “emprestar” da outra o quantitativo e o prazo, o que só confirma que a frase é uma unidade.

62. O TR encerra a controvérsia no singular. O item 13.1.2 do TR qualifica a exigência como “considerada A parcela de maior relevância, como segue, JÁ NA QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA”, uma parcela, uma quantidade. E o item 13.1.2.1 solda, na mesma oração, o caminhão térmico ao quantitativo: “com utilização de caminhão Térmico – 2.125 Ton, para um período de até 6 (seis) meses”. Não há como extrair duas exigências de um enunciado que o próprio edital rotula, no singular, como a parcela de maior relevância.

63. A qualificação profissional (item 6.1.4.b1) usa a mesma frase como UMA parcela. O b1 define “como parcela de maior relevância: Aplicação/execução de capa de concreto asfáltico em serviços/obras de pavimentação e/ou reparo e/ou manutenção de pavimentos asfálticos com utilização de caminhão térmico”. A coerência interna do edital (operacional x profissional) confirma a unidade do objeto técnico.

64. A Interpretação sistemática e finalística do objeto do certame é tapa-buraco cuja tecnologia nuclear é o caminhão com caçamba térmica (TR 8.4.1). A leitura da recorrente permitiria habilitar, pela “forma 1”, empresa de pavimentação convencional (usina + vibroacabadora) que jamais operou caminhão térmico, esvaziando a compatibilidade com o objeto exigida pelo art. 67 e pelo próprio item 6.1.4.a2 (“similares e compatíveis com o objeto licitado”). O elemento diferenciador do objeto não pode ser o único a ser amputado da exigência.

65. A leitura defendida pela Administração não “cria” requisito: aplica o texto. Quem retira palavras do edital (o caminhão térmico da “forma 1”; as 2.125 t da “forma 2”) é a recorrente. A vedação de o julgador “alterar o edital durante o julgamento” volta-se, na verdade, contra a tese recursal: flexibilizar exigência clara após conhecido o resultado da disputa é que fere a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a isonomia (art. 5º da Lei 14.133/2021), em prejuízo dos licitantes que se abstiveram de participar, ou dimensionaram sua participação, confiando na leitura natural do texto.

66. Se a recorrente enxergava ambiguidade relevante, o instrumento próprio era o pedido de esclarecimento ou a impugnação até 3 dias úteis antes da abertura (art. 164 da Lei 14.133/2021). Suscitar a “dupla leitura” somente após a inabilitação caracteriza tese de conveniência, construída retrospectivamente.

67. Caso bastasse a “forma 1” (capa em pavimentação, sem caminhão térmico), todo o esforço probatório do recurso para demonstrar que seus caminhões “são idênticos” ao exigido pelo SAAE, inclusive a juntada de declaração de revendedor, seria desnecessário. **O recurso dedica sua maior extensão exatamente ao requisito que diz ser dispensável:** comportamento processual que revela ciência de que o caminhão térmico integra a exigência e de que os atestados não o comprovam.

68. Mesmo admitindo-se, por hipótese argumentativa, alguma imperfeição redacional, todos os métodos de interpretação convergem para a unidade da exigência: (i) gramatical: núcleo único e conectivo restrito às espécies de serviço; (ii) lógico: a cisão gera requisito sem parâmetro; (iii) sistemático: TR 13.1.2 (“a parcela”, no singular), b1 e 8.4.1; (iv) teleológico: a habilitação existe para selecionar quem já demonstrou aptidão na tecnologia do objeto (art. 62 c/c art. 67 da Lei 14.133/2021). Interpretação de edital não se faz por retalhamento de requisitos: o objeto técnico é analisado integralmente, como um todo indivisível: ninguém lê “ponte em concreto protendido com 200 m de vão” como “ponte” OU “concreto protendido” OU “200 m”.

69. Registre-se, ainda, que a expressão “e/ou”, mesmo onde efetivamente incide (as três espécies de serviço), beneficia a recorrente: ela pode comprovar a capa com caminhão térmico em pavimentação, em reparo ou em manutenção, indistintamente. O edital foi, nesse ponto, amplo e pró-competitivo. O que ele nunca dispensou foi o binômio quantidade-tecnologia (2.125 t com caminhão térmico em 6 meses).

70. Portanto, a exigência é muito clara e não permite outra interpretação: a proponente deve comprovar “**aplicação/execução de 2.125 toneladas de capa de concreto asfáltico em serviços/obras de pavimentação**” e/ou “**reparo e/ou manutenção de pavimentos asfálticos**”, sendo que tanto a aplicação/execução quanto o reparo/manutenção devem ser comprovados “**com utilização de caminhão térmico, para um período de 06 meses**”.

71. Ao contrário do que pretende fazer crer a recorrente, a exigência do caminhão térmico não se refere apenas quando o atestado tratar de serviços de reparo/manutenção, mas também nos casos em que a atestação se refira a aplicação/execução. Dito de outra forma, **a experiência pretérita deve ser comprovada, sempre, com a utilização de caminhão térmico**. É isso que exigiu o edital.

72. Interpretação diferente dessa se traduz em espúria tentativa da recorrente de burlar a exigência e se valer de subterfúgios para reverter a r. decisão recorrida que lhe foi desfavorável.

73. Estabelecidas essas premissas, que são óbvias, com a máxima vênua, passaremos a abordar os atestados técnicos apresentados pela recorrente para demonstrar que realmente não cumprem as exigências do edital. São eles:

➤ **CAT final 3889 — Prefeitura de São Bernardo do Campo/SP**

O atestado não comprova, nem o recurso alega, a utilização de caminhão térmico. Falta, portanto, requisito essencial e indissociável da exigência, o que torna irrelevante a expressividade do quantitativo: 7.298,42 t sem o modo de execução exigido comprovam capacidade em outra tecnologia, não na tecnologia do objeto exigida pelo edital. O próprio perfil da execução confirma a distinção: 7.298,42 t em 28 dias corridos equivalem a cerca de 260 t/dia, ritmo característico de pavimentação contínua com usinagem e vibroacabadora (aplicação em pista), operacional e logisticamente incomparável ao tapa-buraco com caminhão de caçamba térmica (frentes pulverizadas, pequenos volumes por ponto, massa mantida aquecida ao longo da jornada). O atestado que mais impressiona em números é o que mais evidencia que a experiência da recorrente com grandes volumes está em outra atividade.

➤ **CAT final 8413 — Prefeitura de Caçapava/SP**

Este é o único atestado, de todo o conjunto apresentado pela recorrente, que comprova os serviços através da operação de caminhão com caçamba térmica.

Todavia, **não atende a exigência de quantitativo mínimo de 2.125 toneladas no período de 6 meses**. Mesmo computado o tempo total integral do contrato (6,8 meses), comprova apenas 1.734,41 toneladas, o que corresponde a 1.523,13 toneladas em 6 meses, ou seja, muito aquém do quantitativo mínimo exigido.

O quantitativo é insuficiente em qualquer cenário. O total integral do contrato (1.734,41 t) corresponde a apenas 81,6% das 2.125 t exigidas. O atestado não atinge o mínimo nem na leitura mais generosa possível. Segundo, a exigência é de 2.125 t “para um período de 06 meses”, e o contrato durou 6,8 meses sem que o atestado informe produção mensal. A Administração só pode considerar o que está comprovado (arts. 63 e 64 da Lei 14.133/2021), e a projeção documentalmente sustentável para uma janela de 6 meses é a proporcional linear:

Memória de cálculo — CAT 8413 (proporcional a 6 meses)	Resultado
Duração do contrato: 01/10/2023 a 25/04/2024	207 dias (≈ 6,8 meses)
Quantidade total atestada	722,67 m³ = 1.734,41 t (densidade 2,4 t/m³)
Proporção para 182,5 dias: $722,67 \times 182,5 \div 207$	637,14 m³
Em toneladas: $637,14 \times 2,4$	1.529,13 t
Percentual do mínimo exigido (2.125 t)	72,0% (total integral: 81,6%)

Em síntese: com equipamento comprovado, faltam entre 390,6 t (leitura integral) e 595,9 t (leitura proporcional) para o mínimo, e nenhum outro atestado do conjunto comprova caminhão térmico para complementar o somatório.

➤ **CAT final 7781 — Prefeitura de Campos do Jordão/SP**

Não comprova a execução através de caminhão térmico.

A lacuna é integral quanto ao modo de execução: não há uma linha sequer, em nenhum dos dois documentos, indicando o equipamento utilizado, muito menos caminhão térmico. A recorrente tenta suprir a lacuna com o TR do certame municipal, e essa tentativa fracassa em duas camadas independentes:

(i) O TR juntado é de certame diverso. A recorrente anexou o TR do Pregão Presencial 019/2023 (Processo 26.345/2023, assinado em 25/09/2023, que originou a Ata de Registro de Preços N° 069/2024.). Ocorre que a ARP 019/2023 deste atestado provém do Pregão Presencial 007/2023 (Processo 8.344/2023), como consta do próprio atestado. A recorrente aparentemente confundiu o número da Ata (019/2023) com o número de outro Pregão (019/2023): o documento juntado como “prova” refere-se a licitação posterior e distinta, tanto que foi assinado em 25/09/2023, mais de três meses depois de iniciado o contrato atestado (21/06/2023). É prova imprestável para o fim pretendido.

(ii) O conteúdo do TR de Campos do Jordão prova o contrário do alegado. A especificação que a própria recorrente transcreve (recurso, p. 7) descreve “Caminhão(ões) para transporte de material asfáltico, provido de kit tapa buraco, tanque de emulsão asfáltica [...] com capacidade mínima de 250 litros, soprador acompanhado de compressor de ar, martelete [...], serra [...], placa compactadora vibratória e reservatório de água”, concluindo, trata-se de um caminhão de transporte com kit acoplado, sem caçamba térmica, sem sistema de aquecimento. Se algo se extrai do documento invocado, é a confirmação de que o equipamento contratado pelo município não era caminhão térmico.

➤ **CAT final 3642 — Prefeitura de Campos do Jordão/SP**

Não atende a exigência de quantitativo mínimo de 2.125 toneladas no período de 6 meses, mas apenas 1.731,60 toneladas.

O documento registra “kit tapa buraco” de 7,5 toneladas e **não** caminhão caçamba térmica com sistema de aquecimento. A densidade do CBUQ não compactado é de 2,0 t/m³, portanto, 7,5 t equivalem a apenas 3,75 m³ de massa: muito inferior ao menor volume térmico citado até pela prova da própria recorrente (declaração Amplytude: silo de 5 m³) e 54% dos 7 m³ que o SAAE define como caminhão térmico para este objeto. “Kit tapa buraco” é denominação genérica de conjunto de implementos (tanque de emulsão, soprador/compressor, marteleiro, serra, placa) montado sobre caminhão de transporte basculante comum, a especificação do próprio TR municipal correspondente (PP 015/2022, este sim o certame correto, anexado às p. 46-55) o descreve exatamente assim, sem qualquer elemento térmico.

Concluindo: (i) A incompatibilidade dimensional com qualquer caminhão térmico é aritmética, não interpretativa; (ii) total integral já é inferior ao mínimo do mercado (declaração Amplytude); (iii) aqui o TR anexado é do certame correto e descreve equipamento sem caçamba térmica: a prova da recorrente confirma a inabilitação.

➤ **CAT final 7783 — Prefeitura de Campos do Jordão/SP**

O recurso alega a execução de 1.204,03 m³, equivalentes a 2.889,67 t de reparo de pavimentação. Todavia, consta do atestado “1 (um) Caminhão com kit tapa buraco – Capacidade mínima de 7,5 Ton”.

Trata-se de CAT (2620240017783) relativa ao Atestado Parcial (p. 20-22 do recurso), e contrato nº 013/2024 celebrado em 15/03/2024, vinculado à ARP 019/2023 (PP 007/2023, Processo

25.345/2023), valor total da ata R\$ 3.339.526,00, início em **15/03/2024**, atestado emitido em **22/08/2024**, equipe idêntica à da CAT 3642 e 7781.

Destaques: (i) equipamento idêntico ao da CAT 3642 e 7781 — mesmo óbice essencial, com o agravante de que imagens extraídas da própria página oficial do Facebook da Prefeitura de Campos do Jordão **datadas de 25 de março de 2024** que retratam serviços de tapa buracos na cidade sendo realizados **com caminhão basculante** e **NÃO caminhão caçamba térmica** conforme fotos abaixo que possibilitam visualizar caminhões e funcionários da própria CIA MULTI realizando operação tapa buracos, o que justifica o alegado pela Florestana até agora.



<https://www.facebook.com/prefeituracamposdojordao/posts/retomada-a-opera%C3%A7%C3%A3o-tapa-buracos-a-prefeitura-de-campos-do-jord%C3%A3o-retomou-nesta-s/814401767394955/>



(Imagem 1)



(Imagem 2)



(Imagem 3)



(Imagem 4)



(Imagem 5)



(Imagem 6)



(Imagem 7)



(Imagem 8)



(Imagem 9)

Resta demonstrado que o “Kit Tapa Buraco” constante dos TR’s de Campos do Jordão não se referem ao Caminhão Caçamba Térmica conforme alegado pela CIA MULTI em seu recurso.

➤ **CAT final 0049 — Prefeitura de São José dos Campos/SP**

Não comprova a execução através de caminhão térmico.

Ademais, comprova apenas recapeamento, que se trata de aplicação contínua de nova capa em pista (usina + vibroacabadora), atividade distinta do reparo localizado tipo tapa-

buraco e, sobretudo, executada sem a tecnologia exigida. Também, **o quantitativo invocado no recurso (“mais de 12.000 toneladas”) não encontra suporte no atestado apresentado.**

74. Apenas para facilitar a leitura e compreensão, pedimos vênha para inserir a tabela a seguir, com os apontamentos de desatendimentos de cada atestado apresentado pela recorrente:

CAT (final)	Vínculo / período	Quantidade	% de 2.125 t	Caminhão térmico comprovado?	Óbice determinante
3889	SBC — 145/2024; 20/09–18/10/2024 (28 d)	7.298,42 t	—	Não	Sem equipamento térmico; perfil de pavimentação em pista
8413	Caçapava — 01/10/2023–25/04/2024 (207 d)	1.734,41 t (prop. 6 m: 1.529,13 t)	81,6% / 72,0%	Sim (5 m ³) INSUFICIENTE	Quantitativo insuficiente em qualquer leitura
7781	C. Jordão — ARP 019/2023 (PP 007/2023); 21/06–10/11/2023 (142 d)	2.160,00 t	—	Não	Fato não documentado; TR juntado é de certame diverso
3642	C. Jordão — ARP 025/2022; 02/09/2022–12/06/2023 (283 d)	1.731,60 t (prop. 6 m: 1.116,67 t)	-	Não	Equipamento incompatível + quantitativo insuficiente
7783	C. Jordão — contr. 013/2024; 15/03–22/08/2024 (160 d), parcial	2.889,91 t (CAT: 2.830,78 t)	—	Não	Equipamento incompatível + divergência atestado × CAT
0049	SJC — 009/2023; 10/04–10/10/2023	≈ 5.534 t (recurso alega “>12.000 t” sem prova)	—	Não	Recapeamento sem equipamento térmico

75. Por todo exposto, vale rechaçar o argumento utilizado pela recorrente de que “kit tapa buraco” e “caminhão térmico” se trata do mesmo equipamento.

76. Para tanto, a recorrente juntou declaração da Amplitude Equipamentos Rodoviários (representante Romanelli), datada de 03 de agosto de 2026, sobre o produto TBR-800 Super, “chamado de kit tapa buraco, também conhecido no mercado como CAMINHÃO TÉRMICO, tendo o silo de 5 m³ ou 7,5 m³” (recurso, p. 26). A referida declaração,

contudo, apresenta fragilidades que evidentemente não passarão despercebidas de Vossas Senhorias:

(i) É originária de revendedor comercialmente vinculado ao fabricante e emitida a pedido da recorrente, declaração unilateral de terceiro interessado, sem fé pública e sem relação com os contratos atestados.

(ii) Descreve um produto de catálogo (TBR-800 Super); não afirma — até porque não poderia — que esse produto foi utilizado nos contratos de Campos do Jordão. Nomenclatura de mercado não substitui registro documental de uso.

(iii) A própria declaração fixa o piso dimensional da categoria: silo de 5 m³ ou 7,5 m³. A densidade do CBUQ não compactado é de 2,0 t/m³, isso significa 10,0 t ou 15,0 t de massa. Os atestados da recorrente, porém, registram caminhão de 7,5 TONELADAS — ou seja, 3,75 m³: capacidade 25% inferior ao MENOR TBR e 50% inferior à versão de 7,5 m³. Portanto, o caminhão registrado nos atestados não é, e não pode ser, um TBR-800 Super, nem qualquer caminhão de caçamba térmica da categoria descrita. A prova juntada pela recorrente confirma, por seus próprios números, a inabilitação.

(iv) A confusão de unidades é induzida pela própria peça. O recurso intitula a seção correspondente “CAMINHÃO KIT TAPA BURACO DE 7,5 M3” (p. 23), convertendo, sem qualquer base, as 7,5 toneladas dos atestados em 7,5 metros cúbicos — grandezas distintas que diferem, aqui, por densidade de 2,0t/m³ (7,5 m³ = 15 t; 7,5 t = 3,75 m³). A sobreposição “7,5 × 7,5” cria aparência de identidade onde há grande disparidade em volume.

77. Em suma, não é verdadeira a afirmação feita pela recorrente de que “o equipamento utilizado pela empresa Recorrente é o mesmo equipamento exigido pelo SAAE Sorocaba”. Conforme demonstrado, os equipamentos mencionados nos atestados não se confundem com “caminhão térmico”, como se verifica da tabela comparativa abaixo:

Característica	SAAE — TR 8.4.1	Caçapava — atestado (item 25)	Campos do Jordão — atestados + TRs municipais
Caçamba térmica	Sim — mínimo 7 m ³	Sim — 5 m ³ INSUFICIENTE	Não consta (“kit tapa buraco”) / não comprova
Massa equivalente	≥ 14 t	10,0 t	7,5 t (3,75 m ³)
Sistema de aquecimento	Sim	Sim	Não

78. A recorrente sustenta ainda que a diligência é poder-dever da Administração (art. 64), invoca o item 8.17.13.1 do edital (“complementação de informações acerca dos documentos já apresentados [...] para apurar fatos existentes à época da abertura do certame”), afirma que a dúvida sobre o equipamento poderia ser “facilmente diligenciada” junto às prefeituras emitentes e que a inabilitação sem diligência violou a motivação, o julgamento objetivo, a eficiência e a economicidade, apontando economia superior a R\$ 1,2 milhão.

79. Entretanto, a diligência pretendida já foi materialmente realizada — pela própria recorrente, e contra ela. O que uma consulta às prefeituras traria são os termos de referência e especificações dos contratos. A recorrente antecipou-se e os juntou: e eles descrevem caminhão de transporte com kit, sem qualquer elemento térmico. O resultado previsível da diligência já está nos autos e confirma a inabilitação.

80. A declaração da Amplytude emitida em 2026 não prova o passado. Declaração de terceiro demonstra o produto comercializado por ele e não o que foi mobilizado em contrato, porque a recorrida não comprovou que o aludido caminhão foi fornecido no contrato de Campos de Jordão, e além de genérica e de origem interessada, contradiz aritmeticamente a tese por causa do volume divergente.

81. É sempre importante lembrar que economicidade não é salvo-conduto. O interesse público primário na habilitação é contratar quem comprovadamente detém aptidão na tecnologia do objeto (art. 62 c/c 67); a economia nominal de proposta de

licitante sem essa comprovação não autoriza a Administração a completar, por diligência, requisito que o particular tinha o ônus de demonstrar (art. 63). Ressalte-se que a decisão recorrida tem, ainda, fundamento autônomo de desclassificação, de modo que a “economia” invocada é premissa duplamente controvertida.

82. Esclarecer é iluminar informação que existe; a recorrente pede que se crie informação que não existe, e que os documentos da época desmentem. O primeiro é diligência; o segundo é substituição do ônus probatório do licitante, vedada pela conjugação dos arts. 63 e 64 da Lei 14.133/2021 com os itens 8.17.13 e 8.17.14 do edital.

83. Portanto, a inabilitação da recorrente era (e é) mesmo de rigor. Decisão em sentido contrário afrontaria as próprias disposições do instrumento convocatório, violando o princípio da vinculação ao edital já abordado no capítulo II desta peça de impugnação.

84. Vale destacar que os contratos administrativos envolvem o dispêndio de recursos públicos e destinam-se a obter prestações de interesse público - recursos e interesses estes que não podem ser colocados em risco. Ao escolher sua contratada, ou a quem irá entregar o dinheiro público e confiar a persecução do contrato, a Administração pode e deve formular exigências destinadas a obter excelente garantia de que o contratado estará apto tecnicamente a cumprir o avençado.

85. O saudoso Geraldo Ataliba assim ensinava sobre a **importância da capacidade técnico-operacional das empresas contratadas do poder público**, na obra "Licitação. Acervo ou cabedal técnico e engenharia", publicada pela Revista de Direito Público nº 41/42, (p. 127):

"A engenharia, modernamente, não é mais, em regra, realizada por engenheiros e sim por empresas de engenharia. Predomina a organização empresarial, a mentalidade empresarial, com todos os requisitos e características dessa forma de atuação."

Hoje, a empresa de engenharia é uma entidade produtora de utilidades, igualada -no mercado econômico-financeiro -às demais empresas produtoras de utilidades em outros setores. A realização de obras públicas, atualmente, requer não só a técnica a arte -peculiares ao exercício da engenharia -mas também um porte empresarial compatível com as sofisticadas exigências do mundo moderno.

Não basta, portanto, um quadro de profissionais, para a realização de uma obra de engenharia. Há necessidade de que o trabalho -na forma do estilo exigido pelas organizações modernas -seja cooperativo. Isto quer dizer que se haverão de combinar os trabalhos de diversos profissionais, de variadas áreas para, somados, produzirem o resultado final obra e no nosso caso obras públicas”.

86. E é isento de dúvida que o método correto para verificar se uma empresa possui a capacidade técnica para cumprir determinado objeto licitado, ou seja, se tem "capacidade técnico-operacional", é a análise de seu desempenho anterior, através de atestados.

87. Não havendo a comprovação, pelo interessado, desta capacidade exigida pelo edital, a **sua inabilitação é de rigor**, sob pena de o julgador atentar contra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios que regem o procedimento licitatório, nos termos do quanto já foi discorrido, cuja fundamentação não será aqui repetida apenas para não tornar cansativa a leitura.

88. Requer-se, assim, seja mantido por esta Administração Pública o ato que inabilitou a recorrente por desatendimento das exigências de qualificação técnica contidas no edital.

VI – Pedido

89. Por todo o exposto, aguarda-se o total desprovemento do recurso, mantendo-se incólume a r. decisão recorrida que declarou a recorrente desclassificada e inabilidade no certame.

Termos em que
Pede deferimento

São Paulo, 06 de agosto de 2.026

**RITA DE CASSIA
BASTOS**

Assinado de forma digital
por RITA DE CASSIA
BASTOS
Dados: 2026.08.06 18:59:11
-03'00'

FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Rita de Cássia Bastos
RG: 17.897.182-0 / CPF: 022.962.268-25
Sócia - COO - Diretora de Operações
Advogada OAB - SP 394.537

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

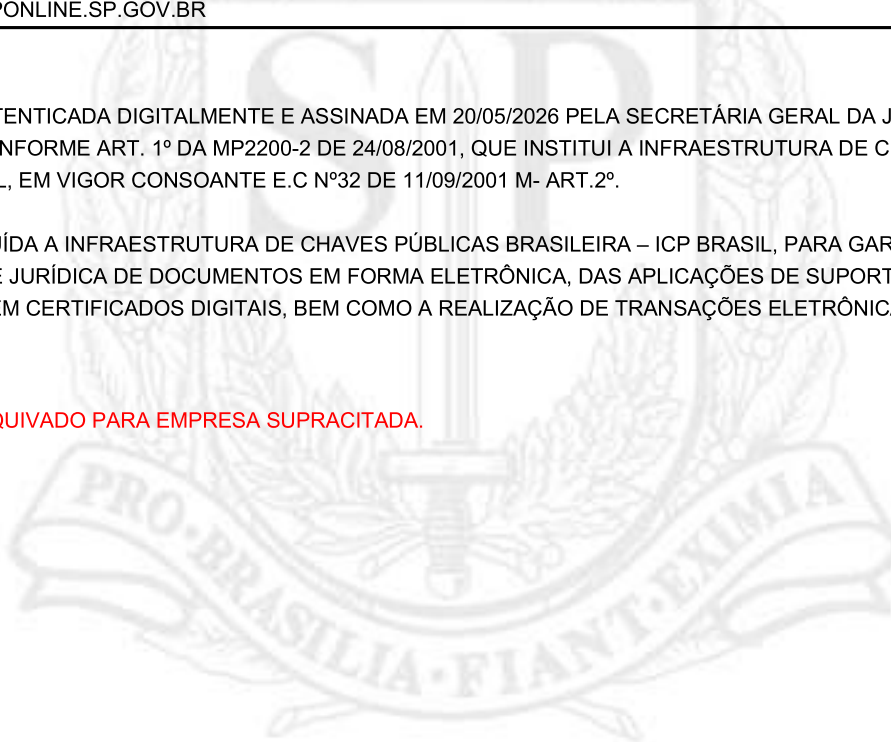
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL FLORESTANA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
NIRE 35209661258	CNPJ 53.591.103/0001-30	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.290.808/26-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/05/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/05/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:55:33	CÓDIGO DE CONTROLE 292223385
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/05/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

RNP2601670563



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Abertura de Filial em outra UF		
NOME EMPRESARIAL FLORESTANA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA SANTOS DUMONT		NÚMERO 258
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO VL. PAZZINI	CEP 06750000
MUNICÍPIO TABOAO DA SERRA		UF SP
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 53591103000130	NIRE - SEDE 35209661258
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: BENEDITO JOSE PIMENTA FERRATTO - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: 08/05/2026 ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 273,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	OBSERVAÇÕES:
-----------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

07/05/2026

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.290.808/26-0 em 15/05/2026 da empresa FLORESTANA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35209661258, protocolado sob o nº RNP2601670563. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 292223385. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 53.591.103/0001-30

NIRE nº 35.2.096.61258

29ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

BENEDITO JOSÉ PIMENTA FERRATTO, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA sob o nº 0601028339, portador da cédula de identidade RG nº 7.636.534-7-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 036.754.258-78, residente e domiciliado na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Santos Dumont, nº 258, bairro Jardim Pazini, CEP nº 06753-105, e,

RITA DE CÁSSIA BASTOS, brasileira, solteira, jornalista, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 394.537, portadora da cédula de identidade RG nº 17.897.182-0 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 022.962.268-25, residente e domiciliada na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Santos Dumont, nº 258, bairro Jardim Pazini, CEP nº 06753-105,

quotistas representando a totalidade do capital social da sociedade empresária organizada sob a forma limitada denominada **FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Santos Dumont, nº 258, bairro Jardim Pazini, inscrita no CNPJ sob nº 53.591.103/0001-30, com seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35.2.096.61258, em sessão de 25.09.1990, e última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob nº 1.308.907/25-4, em sessão de 16.09.2025, deliberam alterar o contrato social, consolidando-o, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – ABERTURA DE FILIAL EM ALTO DO RODRIGUES/RN

Os sócios deliberam a abertura de filial, sem destaque de capital social, localizada na Rua Luiz da Rocha Sobrinho, nº 235, Bairro Santa Rosa, Alto do Rodrigues/RN, CEP 59507-000, destacando-se como atividade principal o CNAE 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e, como atividades secundárias, os CNAEs 1813-0/01; 1813-0/99; 3311-2/00; 7112-0/00; 7119-7/04; 7420-0/05; 7739-0/99; 8230-0/01; 8599-6/99; 8621-6/02; 8630-5/99 e 8690-9/01.

Assim sendo, fica modificada a cláusula 2ª do contrato social que passará a vigor com a seguinte redação:

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede na Rua Santos Dumont, nº 258, bairro Jardim Pazini, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP nº 06753-105, com filiais na Rua Ester Samara, nº 227, bairro Jardim Cláudia, na cidade de São Paulo - SP, CEP 05546-005; na Avenida Antônio Ramiro da Silva, nº 102, bairro Butantã, na cidade de São Paulo - SP, CEP nº 05397-000; na Rua Manuel Ferreira, nº 395, sala 03, bairro Cigana, na cidade de Caucaia - CE, CEP 61605-040; na Rua Diva Leão, nº 55, Quadra 153, Núcleo 05, bairro Cidade Nova 2, na cidade de Manaus - AM, CEP 69095-350; na Avenida Salgado Filho, 2120, Sala 2112 C/125 -







Condomínio Vila Alameda, Bairro do Roncador, na cidade de Guarulhos - SP, CEP 07115-000; na Rua Itaperuna, 22, sala 02, Vila São Roberto, na cidade de Itaquaquecetuba - SP, CEP 08572-320; na Avenida Industrial, nº 780, Conj. 902, SC 03, Jardim Park Business, na cidade de Santo André - SP, CEP 09080-500; e na Rua Luiz da Rocha Sobrinho, nº 235, Bairro Santa Rosa, na cidade de Alto do Rodrigues/RN, CEP 59507-000.

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios quotistas aqui representando a totalidade do capital social, tendo em vista as deliberações acima, de comum acordo, resolvem consolidar o contrato social, que passará a vigor com a seguinte redação:

FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade denomina-se **FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede na Rua Santos Dumont, nº 258, bairro Jardim Pazini, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP nº 06753-105, com filiais na Rua Ester Samara, nº 227, bairro Jardim Cláudia, na cidade de São Paulo - SP, CEP 05546-005; na Avenida Antônio Ramiro da Silva, nº 102, bairro Butantã, na cidade de São Paulo - SP, CEP nº 05397-000; na Rua Manuel Ferreira, nº 395, sala 03, bairro Cigana, na cidade de Caucaia - CE, CEP 61605-040; na Rua Diva Leão, nº 55, Quadra 153, Núcleo 05, bairro Cidade Nova 2, na cidade de Manaus - AM, CEP 69095-350; na Avenida Salgado Filho, 2120, Sala 2112 C/125 - Condomínio Vila Alameda, Bairro do Roncador, na cidade de Guarulhos - SP, CEP 07115-000; na Rua Itaperuna, 22, sala 02, Vila São Roberto, na cidade de Itaquaquecetuba - SP, CEP 08572-320; na Avenida Industrial, nº 780, Conj. 902, SC 03, Jardim Park Business, na cidade de Santo André - SP, CEP 09080-500; e na Rua Luiz da Rocha Sobrinho, nº 235, Bairro Santa Rosa, na cidade de Alto do Rodrigues/RN, CEP 59507-000.

Cláusula 3ª – Os objetivos da sociedade são:

1) Execução de obras e prestação de serviços nas áreas de engenharia civil e arquitetura:

Item	Atividade	Código
01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, compreendendo a fabricação de estacas, postes, dormentes, vigas, aduelas, estruturas pré-moldadas, de cimento e a fabricação de móveis de cimento	2330-3/01
02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção: tijolos, lajotas, guias, bloquetes, meios-fios, canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos de cimento, marmorite, granitina e materiais semelhantes (ladrilhos, chapas, placas, mesas para pias, etc.)	2330-3/02
03	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	2330-3/05
04	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados	2399-1/99





2



Certifico o registro sob o nº 1.290.808/26-0 em 15/05/2026 da empresa FLORESTANA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35209661258, protocolado sob o nº RNP2601670563. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 292223385. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

	anteriormente, compreendendo a atividade de beneficiamento de minerais não-metálicos não associado à extração; preparação de massa asfáltica (por usinas de asfalto), exceto obtido em refinarias; fabricação de asfaltos preparados ou misturas betuminosas a base de asfalto ou betume ("out-backs") utilizados principalmente para revestimento de estradas; fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares; fabricação de massa para calafate; fabricação de mastiques betuminosos	
05	Construção de edifícios, casas e residências unifamiliares, edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura, construção de edifícios comerciais de qualquer tipo, consultórios e clínicas médicas, escolas, escritórios comerciais, hospitais, hotéis, motéis e outros tipos de alojamento, lojas, galerias e centros comerciais, restaurantes e outros estabelecimentos similares, shopping centers; construção de edifícios destinados a outros usos específicos: armazéns e depósitos, edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, igrejas e outras construções para fins religiosos, instalações para embarque e desembarque de passageiros em aeroportos, rodoviárias, portos, etc., penitenciárias e presídios, postos de combustível; construção de edifícios industriais, fábricas, oficinas, galpões industriais, reformas, manutenções, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza, montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, montagem, instalação e manutenção de mobiliário urbano	4120-4/00
06	Obras de urbanização, incluindo construção e sinalização com pintura de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, construção de praças e calçadas para pedestres e trabalhos de superfície, pavimentação, manutenção e conservação em vias urbanas, ruas, praças, calçadas e/ou ciclovias, recapeamento asfáltico, fresagem de pavimentos asfálticos e de concreto, reparos e conservação de pavimento asfáltico, tapa-buracos e tapa-valas	4213-8/00
07	Construção, conservação e recuperação de rodovias, ferrovias, autoestradas e outras vias não urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos, com preparação do leito, colocação dos trilhos, pistas de aeroportos, pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos, instalação de barreiras acústicas, construção de praças de pedágio	4211-1/01
08	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, incluindo instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes	4211-1/02
09	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, compreendendo a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada, reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água, redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores, de estações de tratamento de esgoto (ETE), estações de bombeamento de esgoto, galerias pluviais, manutenção de redes de abastecimento de água tratada, reforma, manutenção, conservação e limpeza manual e mecânica de redes de coleta e de sistemas de drenagem e tratamento de esgoto, galerias de águas pluviais, ramais, poços de visita, bueiros, grelhas, bocas-de-lobo, desassoreamento, desinfecção e limpeza de rios, córregos, canais e áreas contaminadas de córregos e reservatórios de cheias (piscinões)	4222-7/01
10	Obras portuárias, marítimas e fluviais, incluindo a construção de instalações portuárias; construção de portos e marinas; construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis); enrocamentos; obras de dragagem; aterro hidráulico; barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica; a construção de emissários submarinos e a instalação de cabos submarinos	4291-0/00

(Assinaturas manuscritas)



11	Obras de engenharia civil não especificadas no objeto social, como construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, subdivisão de terras com benfeitorias como vias e serviços de infraestrutura	4299-5/99
12	Demolição de edifícios e outras estruturas, compreendendo o desfazimento, desmonte e demolição de estruturas previamente existentes, manual, mecanizada ou através de implosão	4311-8/01
13	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	4311-8/02
14	Perfurações e sondagens para construção e perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção, com propósitos geofísicos, geológicos e similares	4312-6/00
15	Obras de terraplenagem, escavação, transporte, depósito e compactação de terras, derrocamentos, nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos, destruição de rochas através de explosivos e aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem	4313-4/00
16	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de aquecimento, exceto elétricos, equipamentos hidráulicos e sanitários, saneamento básico, ligações de gás, tubulações de vapor, rede para distribuição de gases e fluídos diversos, redes de abastecimento de água e coleta de esgoto	4322-3/01
17	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	4322-3/03
18	Obras de acabamento da construção, incluindo serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, instalação de piscinas pré-fabricadas, colocação de vidros, cristais e espelhos, serviços de acabamento em edificações não especificadas no objeto social	4330-4/99
19	Obras de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas, execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil, aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações	4391-6/00
20	Administração de obras, gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração, direção e responsabilidade técnica	4399-1/01
21	Obras de alvenaria	4399-1/03
22	Serviços especializados para construção não especificados no objeto social, como construção de fornos industriais, partes de edifícios, telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, limpeza de fachadas, jateamento de areia, vapor e semelhantes	4399-1/99
23	Serviços de arquitetura, consultoria e prestação de serviços técnicos de arquitetura, projetos conceituais e de detalhamento, supervisão da execução de projetos, projetos para ordenação urbana e uso do solo, arquitetura paisagística, desenvolvimento de projetos de paisagismo (jardinagem, fruticultura, silvicultura, etc.)	7111-1/00
24	Serviços de engenharia compreendendo serviços técnicos, elaboração e gestão de projetos, inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica, tráfego, elétrica, eletrônica, minas, química, mecânica, industrial, sistemas de segurança, agrária, engenharia ambiental e acústica, supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, supervisão de contratos de execução de obras, gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, concepção de maquinaria, processo e instalações industriais	7112-0/00
25	Serviços de cartografia, topografia e geodésia, estudos topográficos, levantamento de limites, atividades de informação cartográfica e espacial, estudos geodésicos hidrográficos e sobre solo	7119-7/01
26	Atividades de estudos geológicos, prospecção, geofísicos e sismográficos	7119-7/02
27	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	7119-7/03
28	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas	7119-7/99



	no objeto social, como serviços de aerofotogrametria, projetos de gestão de águas, serviços técnicos especializados relacionados à engenharia e arquitetura	
--	---	--

II) Prestação de serviços na área da engenharia agrônômica:

Item	Atividade	Código
01	Cultivo de flores e plantas ornamentais, compreendendo a produção de flores, folhagens e plantas ornamentais, para corte, para produção de plantas em vasos, jardim-cultura, ornamentação ou paisagismo e a produção de sementes e mudas de flores, folhagens e de plantas ornamentais, quando atividade complementar ao cultivo	0122-9/00
02	Atividades de apoio à agricultura, compreendendo as atividades de aplicação de defensivos agrícolas; serviço de pulverização aérea; serviço de controle biológico de pragas agrícolas	0161-0/01
03	Serviço de poda e corte de árvores nas lavouras prestado sob contrato	0161-0/02
04	Cultivo de mudas em viveiros florestais, compreendendo a produção de mudas certificadas de espécies florestais madeireiras	0210-1/06
05	Conservação de florestas nativas e matas ciliares, florestamento e reflorestamento, manutenção da biodiversidade, utilização de tratamentos silviculturais em florestas nativas, conservação com objetivo de aumento e manutenção dos estoques de carbono, conservação da biodiversidade, polinização, regulação do clima, disponibilidade hídrica, proteção e fertilidade do solo, ciclagem de nutrientes, dentre outros benefícios ecossistêmicos	0220-9/06
06	Apoio à produção florestal e às atividades de serviços florestais, inventário florestal, consultoria técnica de administração florestal, avaliação da madeira, semeadura aérea de espécies florestais, controle de pragas e doenças florestais (tratamento fitossanitário), repovoamento florestal, replantio de espécies florestais, inclusive em encostas, margens de rios e lagos, inspeção aérea de repovoamentos florestais, transporte de toras no local de derrubada, descarregamento, extinção de incêndios e proteção florestal	0230-6/00
07	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto, compreendendo a produção de madeira bruta desdobrada ou serrada em bruto e a secagem, preservação e imunização da madeira serrada quando integrada à produção de madeira bruta desdobrada ou serrada em bruto	1610-2/03
08	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto – resserragem, compreendendo a produção de madeira resserrada submetida a aplainamento, secagem ou lixamento (pranchas, pranchões, postes, tábuas, tacos e parquetes para assoalhos e semelhantes); a fabricação de forros de madeira; a fabricação de dormentes para vias férreas; a fabricação de lâ e de partículas de madeira para qualquer fim; a secagem, preservação e imunização da madeira quando integrada à produção de madeira resserrada	1610-2/04
09	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção, compreendendo a fabricação de estruturas de madeira e vigamentos para construção e/ou a fabricação de escadas de madeira, cancelas e outros artefatos de carpintaria	1622-6/99
10	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis, compreendendo a fabricação de artefatos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; a fabricação de artefatos de madeira torneada (cabos para ferramentas e utensílios, etc.); a execução de obras de talha; a fabricação de fôrmas e modelos de madeira e a fabricação de briquetes de resíduos de madeira (carvão ecológico)	1629-3/01
11	Fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados, recobertos com lâminas de material plástico, estofados, para uso residencial e não-residencial; fabricação de móveis embutidos ou modulados de madeira; fabricação de esqueletos de madeira para móveis e/ou acabamento de móveis (envernizamento,	3101-2/00



	esmaltação, laqueação e serviços similares)	
12	Comércio varejista de plantas e flores e frutas naturais para ornamentação, vasos e adubos para plantas, sementes e mudas para jardinagem	4789-0/02
13	Atividades paisagísticas, fornecimento, plantio, tratamento e manutenção e conservação, manual e mecanizada, de jardins e gramados de prédios residenciais, públicos e semipúblicos, escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais, quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais, piscinas, lagos, canais, plantio, tratamento e manutenção de plantas para residências e empresas, proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade, outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, poda, supressão, remoção e transplante e plantio de árvores na área urbana, exames e diagnósticos em exemplares arbóreos com e/ou sem intrusão no tronco, para elaboração de laudos técnicos com apoio de equipamentos computadorizados; conservação de viveiros de espécies ornamentais, roçada, despragueamento e desmatamento, coleta, remoção, trituração, transporte e descarte de resíduos vegetais; revestimento vegetal por semeadura e hidrossemeadura, aplicação de herbicidas e defensivos agrícolas	8130-3/00
14	Gestão de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	9103-1/00

III) Prestação de serviços na área da engenharia elétrica:

Item	Atividade	Código
01	Instalação e manutenção elétrica, alteração, manutenção e reparos em sistemas de eletricidade, cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, cabos para instalações telefônicas, de comunicações, redes de informática e TV a cabo, inclusive por fibra óptica, antenas coletivas e parabólicas, para-raios, sistemas de iluminação, alarme contra incêndio, contra roubo, sistemas de controle eletrônico, automação predial e instalação de equipamentos elétricos para aquecimento	4321-5/00
02	Montagem, instalação e manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, iluminação urbana e semáforos e pistas de decolagem	4329-1/04

IV) Prestação de serviços na área da engenharia ambiental:

Item	Atividade	Código
01	Gestão de redes de esgoto, incluindo a coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte, gestão de redes de esgotos domésticos, industriais e águas pluviais, operação das estações de tratamento de esgoto (ETE), tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, diluição, seleção, filtragem, sedimentação, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição	3701-1/00
02	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, incluindo o esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, retirada de lama, limpeza em sanitários químicos	3702-9/00
03	Coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de materiais recuperáveis, de resíduos em pequenas lixeiras públicas, de entulhos e refugos de obras e de demolições, operação de estações de transferência de resíduos não perigosos e	3811-4/00

[Assinatura]

[Assinatura]



	transferência definitiva de resíduos não perigosos para os aterros e lixões	
04	Coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico, sólido, líquido, pastoso, granulado, coleta de óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis, coleta de resíduos biológicos perigosos, de resíduos radioativos, de lixo hospitalares, pilhas e baterias usadas, operação de estações de transferência para resíduos perigosos, identificação, tratamento, embalagem e rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte	3812-2/00
05	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos, compreendendo a operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para a disposição de resíduos não perigosos, eliminação de resíduos não perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento, triagem e eliminação de resíduos não perigosos por outros meios, despejo em locais de disposição controlada ou vazadouros	3821-1/00
06	Tratamento e disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico, sólido, líquido, pastoso, granulado, tratamento e disposição de resíduos contaminados, animais intoxicados vivos ou mortos, incineração e combustão de resíduos perigosos, tratamento, disposição e armazenagem de resíduos radioativos, encapsulação, preparação e outros tratamentos de resíduos radioativos para armazenagem	3822-0/00
07	Usinas de compostagem, incluindo a obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos não perigosos, restos de alimentos, esterco animal, restos de culturas agrícolas, incluindo a porção orgânica dos resíduos sólidos urbanos	3839-4/01
08	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, compreendendo as atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências da vida, tais como: medicina, biologia, bioquímica, farmácia, agronomia e conexas e as atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências físicas e de engenharia, tais como: matemática, física, astronomia, química, geociências e conexas	7210-0/00
09	Imunização e controle de pragas urbanas, compreendendo os serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares	8122-2/00

V) Prestação de serviços em demais áreas da engenharia:

Item	Atividade	Código
01	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, manutenção e reparação de tanques e reservatórios metálicos para combustíveis, lubrificantes, gás comprimido, gás liquefeito, manutenção de caldeiras geradores de vapor (exceto para veículos), manutenção e reparação de economizadores, cilindros coletores e outros equipamentos auxiliares para utilização com geradores de vapor, manutenção de equipamento bélico pesado e armas de fogo, inclusive armas esportivas	3311-2/00
02	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de embarcações de grande porte para transporte de passageiros e carga, manutenção e reparação de embarcações para usos especiais, rebocadores, pesqueiros, barcos-farol, embarcações para uso do corpo de bombeiros, dragas e afins, manutenção e reparação de estruturas flutuantes, desembarcadouros, diques, pontões, boias, manutenção e limpeza de navios no porto	3317-1/01
03	Serviços relativos à lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, instalação, montagem, reparação, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer equipamento incorporado à construção	4329-1/03
04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	7119-7/04

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



VI) Prestação de serviços na área de Administração:

Item	Atividade	Código
01	Impressão de material para uso publicitário, compreendendo a impressão, sob contrato, de impressos publicitários ou promocionais (calendários, pôsteres, cartazes, catálogos promocionais, catálogos de arte, tablóides e encartes, kits promocionais, banners, outdoors, malas diretas, etc.).	1813-0/01
02	Impressão de material para outros usos, compreendendo a impressão, sob contrato, de impressos para usos diversos (cardápios, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas, convites, etc.); impressão por dados variáveis transacionais (contas telefônicas, extratos bancários); fabricação de impressos para uso escolar (exceto cadernos)	1813-0/99
03	Serviços de transporte de passageiros e locação de automóveis com motorista	4923-0/02
04	Transporte rodoviário de carga em geral, exceto produtos perigosos e mudanças, incluindo locação de veículos rodoviários de carga com motorista (municipal)	4930-2/01
05	Transporte rodoviário de carga em geral, exceto produtos perigosos, mudança, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em contêineres, locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional	4930-2/02
06	Transporte por navegação de travessia (municipal), compreendendo o transporte de passageiros e carga, na travessia de rios, lagos, lagoas, canais, baías, em zona urbana	5091-2/01
07	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional, compreendendo o transporte de passageiros e carga na travessia de rios, lagos, lagoas, canais e baías, intermunicipal, interestadual e internacional	5091-2/02
08	Concessão e administração de serviços públicos, inclusive com a prestação de serviços de operação e arrecadação de tarifa, pedágio ou similares em sistemas viários/rodoviários	5221-4/00
09	Produção de filmes para publicidade	5911-1/02
10	Outras sociedades de participação, exceto holdings	6463-8/00
11	Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, incluindo serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos, negociação entre empresas e seus trabalhadores, relações públicas e comunicação, interna e externa, logística de localização	7020-4/00
12	Serviços de microfilmagem de documentos.	7420-0/05
13	Serviços de tradução, interpretação e similares	7490-1/01
14	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	7490-1/05
15	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99
16	Locação e leasing operacional de automóveis sem condutor ou motorista	7711-0/00
17	Locação de outros meios de transporte não especificados no objeto social, sem condutor, locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semirreboques e similares	7719-5/99
18	Locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador, aluguel e leasing operacional de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, colhedoras,	7731-4/00

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



	arados, adubadoras, tratores agrícolas e similares	
19	Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel e leasing operacional de máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador, betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras e similares	7732-2/01
20	Locação de andaimes, aluguel e leasing operacional de andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem, aluguel de fôrmas para concreto	7732-2/02
21	Locação de mão de obra temporária, fornecimento por tempo determinado de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário	7820-5/00
22	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7830-2/00
23	Agências de viagens, compreendendo as atividades de organização e venda de viagens, pacotes turísticos, excursões; as atividades de reserva de hotel e de venda de passagens de empresas de transportes; o fornecimento de informação, assessoramento e planejamento de viagens para o público em geral e para clientes comerciais; as atividades de venda de bilhetes de viagens para qualquer finalidade; as atividades de venda de passagens aéreas por companhias estrangeiras	7911-2/00
24	Operadores turísticos, compreendendo as atividades dos guias turísticos	7912-1/00
25	Atividades de vigilância e segurança privada, serviços de vigilância a propriedades, escolta de pessoas e de bens, proteção a lugares e serviços públicos; impressão digital; assessoria da segurança industrial	8011-1/01
26	Limpeza em prédios, limpeza geral em residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e locais que desenvolvem atividades comerciais e de serviços, limpeza de janelas e corredores externos	8121-4/00
27	Atividades de limpeza não especificadas no objeto social, como limpeza e tratamento de piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, trens, ônibus, embarcações, interior de tanques marítimos, garrafas, ruas, caixas d'água e de gordura, varrição de ruas e logradouros	8129-0/00
28	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, compreendendo recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio	8211-3/00
29	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99
30	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, compreendendo as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos; a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros; a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas	8230-0/01
31	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, associados ou não com a manutenção de medidores de consumo, inclusive ligação e corte de consumo	8299-7/01
32	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, compreendendo as atividades de bombeiro civil; os serviços de brigada de incêndio de empresa privada e os serviços de caráter privado de prevenção de incêndio	8299-7/99
33	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, compreendendo as atividades dos cursos de formação de condutores (auto-escolas), cursos de pilotagem de barcos e aeronaves, cursos de informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos em geral, as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular, cursos de datilografia, as atividades de	8599-6/99

	professores, autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas e outras atividades de ensino não especificadas anteriormente. Compreende também as unidades centrais e regionais de órgãos voltados ao bem-estar social que têm a educação como atividade prioritária	
34	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel, compreendendo as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde	8621-6/02
35	Atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas e as atividades de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente	8630-5/99
36	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, como ginástica laboral, cromoterapia, do-in, shiatsu e similares	8690-9/01
37	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99
38	Gestão e manutenção de cemitérios	9603-3/01
39	Serviços de sepultamento	9603-3/03

Cláusula 4ª – O prazo de duração da sociedade será indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data de assinatura do contrato de constituição.

II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), divididos em 16.000.000 (dezesesseis milhões) de quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Benedito José Pimenta Ferratto	15.200.000	15.200.000,00	95,00%
Rita de Cássia Bastos	800.000	800.000,00	05,00%
Total	16.000.000	16.000.000,00	100,00%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do Código Civil.

Parágrafo segundo: A quota é indivisível em relação à sociedade e cada uma delas confere o direito de um voto nas deliberações sociais”.

III – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 6ª – Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, desde que notifique a sociedade, por escrito, de sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência, solicitando apuração de seus haveres.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar transferir suas quotas de capital a terceiros, total ou parcialmente, deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, por meio de carta



protocolada, informando todas as condições para a alienação, incluindo preço, condições de pagamento e dados sobre o adquirente.

Parágrafo segundo: Os sócios têm, em igualdade de condições, direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante. Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação, os sócios que receberem a oferta deverão comunicar por escrito ao sócio retirante sobre seu interesse no exercício do direito de preferência, desde que nas mesmas condições da notificação recebida.

Parágrafo terceiro: Expirado o prazo estabelecido no parágrafo precedente, e não tendo sido exercido o direito de preferência, o sócio ofertante poderá alienar as quotas de capital a terceiros, desde que nas mesmas condições constantes da notificação encaminhada, devendo a alienação ocorrer no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias subsequentes, sob pena de novamente serem observados os procedimentos de oferta estabelecidos neste capítulo.

Parágrafo quarto: A sociedade poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, na hipótese de os demais sócios não o exercerem.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – Nos termos dos artigos 1061 e 1064 do Código Civil Brasileiro, a administração da sociedade caberá privativamente aos sócios, com a denominação de Diretores, ficando vedado seu uso para fins estranhos ao objeto social, incluindo endossos, avais, cartas de fiança e outros negócios que acarretem responsabilidade para a sociedade.

Cláusula 8ª – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **BENEDITO JOSÉ PIMENTA FERRATTO** e **rita de cássia bastos**, independentemente de caução, conferindo-se a cada qual os seguintes poderes individuais:

- a) Ao sócio **BENEDITO JOSÉ PIMENTA FERRATTO**, caberá a prática de todos os atos de administração necessários à realização dos fins sociais, sem exceção, agindo individualmente, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, junto ao Poder Público em geral, instituições financeiras e demais empresas do setor privado, nomear procuradores e diretores não sócios de qualquer espécie e natureza, podendo assinar todo e qualquer contrato e documento social, inclusive de venda e compra de ativo da sociedade independentemente de valor.
- b) À sócia **rita de cássia bastos**, caberá a prática dos atos de representação da sociedade, agindo individualmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, junto aos órgãos da União, Estados e Municípios, autarquias, concessionárias e empresas de economia mista, podendo assinar quaisquer documentos relativos a licitações públicas, inclusive propostas, apresentar e desistir de recursos, realizar a gestão de contratos e assinar medições de obras.

Parágrafo primeiro: A sociedade, representada na forma como estabelecido neste capítulo, poderá constituir procuradores “ad-negotia”, desde que seja indicado no instrumento de mandato os limites dos poderes e tempo de vigência. Poderá igualmente constituir procuradores “ad-judicia”, não sendo necessário, nesse caso, a indicação do prazo na procuração.



Parágrafo segundo: Os sócios que administrarem a Sociedades poderão fazer jus ao recebimento de “pró-labore” mensal, com conformidade e valor que vierem a ser deliberado pelos sócios, cujo montante será levado à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo terceiro: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, nos termos do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presenciais ou por videoconferência, podendo ser substituídas por documento escrito firmado pela totalidade dos sócios quotistas.

Cláusula 10 – As reuniões de sócios serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, por qualquer administrador, por escrito, através de fac-símile, e-mail, WhatsApp ou carta protocolizada ou com Aviso de Recebimento, devendo constar da convocação a data, hora e local de realização, bem como a ordem do dia.

Parágrafo primeiro – Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por procurador especialmente constituído, com poderes específicos e limitados à ordem do dia conforme constar da convocação.

Parágrafo segundo – A sociedade fica dispensada de adotar e/ou escriturar livros sociais, sendo suficiente as informações contidas em seus atos societários para comprovação de sua organização societária.

Cláusula 11 – As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

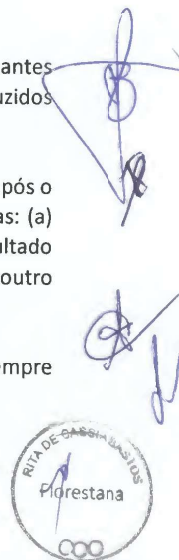
Parágrafo primeiro – As reuniões de sócios somente serão instaladas com sócios representantes de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, sendo os trabalhos conduzidos por um presidente e um secretário.

Parágrafo segundo – As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o 4º (quarto) mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; (b) designar administradores, quando for o caso; e (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo terceiro – As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

Cláusula 12 – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO



Cláusula 13 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil. Findo o exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo primeiro: Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro abaixo, os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que for deliberada pela maioria dos sócios, garantindo a cada qual a sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo segundo: Observado o disposto no “caput” desta cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais, e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios na participação proporcional de cada qual.

Parágrafo terceiro: A distribuição de lucros da sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a maioria do capital social.

VII – DO FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 14 – A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, tendo continuidade com os demais sócios remanescentes. Em caso de falecimento ou declaração de interdição do sócio **BENEDITO JOSÉ PIMENTA FERRATTO**, seus herdeiros ou sucessores ingressarão na sociedade independentemente da anuência dos sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro: Em caso de falecimento ou declaração de interdição dos demais sócios, seus herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, desde que haja acordo entre estes e os sócios remanescentes.

Parágrafo segundo: Os haveres dos sócios nos casos de saída voluntária, morte ou incapacidade civil, quando seus herdeiros ou curador decidam não permanecer na sociedade, e ainda no caso de exclusão, serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade, levantando-se para tanto um balanço geral nos 30 (trinta) dias seguintes à saída, morte ou declaração judicial de incapacidade, levando-se em conta os valores à data dos eventos aqui elencados. O pagamento dos haveres assim apurado será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice oficial que reflita adequadamente a inflação do período.

Parágrafo terceiro: A retirada, amigável ou judicial, a exclusão ou inabilitação de qualquer sócio, não implicará na dissolução da sociedade, aplicando-se o procedimento tratado no parágrafo precedente.

Cláusula 15 – Os sócios poderão, em reunião especificamente designada para essa finalidade, deliberar mediante concordância dos sócios que representem pelo menos metade do capital social, pela exclusão do contrato social de qualquer sócio que dê ensejo a justa causa, entendendo-se por justa causa a realização de atos que ponham em risco a continuidade da empresa, nos termos do artigo 1085 do Código Civil.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 16 – As quotas sociais são impenhoráveis e incommunicáveis, não podendo responder por qualquer obrigação pessoal dos sócios que tenha origem em negócio estranho ao objeto social da sociedade.

Cláusula 17 – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 18 – Os sócios **BENEDITO JOSÉ PIMENTA FERRATTO** e **RITA DE CÁSSIA BASTOS**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não são casados entre si.

Cláusula 19 – Aos casos omissos no presente contrato social aplicar-se-ão os dispositivos da Lei 10.406/2002, no que couber.

IX – DO FORO

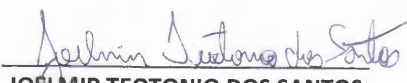
Cláusula 20 – Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer conflito ou controvérsia decorrente da interpretação dos termos deste instrumento, da execução das obrigações nele estabelecidas, ou da violação de qualquer de seus termos e condições.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, a fim de que sejam produzidos os efeitos legais.

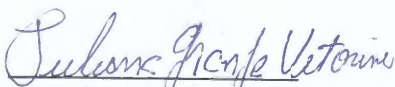
Taboão da Serra (SP), 08 de maio de 2026.

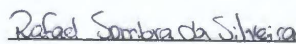

BENEDITO JOSÉ PIMENTA FERRATTO


RITA DE CÁSSIA BASTOS


JOELMIR TEOTÔNIO DOS SANTOS
Advogado – OAB-SP 456.109

Testemunhas:


Juliana Granja Vitorino
CPF nº 328.256.748-00


Rafael Sombra da Silveira
CPF nº 482.035.988-62





DECLARAÇÃO

Eu, BENEDITO JOSE PIMENTA FERRATTO, portador do Documento de Identificação nº 02975503292, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 03675425878, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa FLORESTANA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA LUIZ DA ROCHA SOBRINHO, 235 - Bairro: CENTRO, Alto do Rodrigues - RN CEP 59507000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

BENEDITO JOSE PIMENTA FERRATTO (Sócio-Administrador)
02975503292





TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **RNP2601670563** da empresa **FLORESTANA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Fabio Augusto Campanini**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11/05/2026.

Fabio Augusto Campanini, CPF: 15157513844

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Augusto Campanini e é parte integrante sob o protocolo Nº RNP2601670563.





TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **RNP2601670563** de Abertura de Filial em outra UF da empresa **FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Nathalia Oliveira Komesu**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/05/2026.

Nathalia Oliveira Komesu, CPF: 48902408884

Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Oliveira Komesu e é parte integrante sob o protocolo Nº RNP2601670563.



Certifico o registro sob o nº 1.290.808/26-0 em 15/05/2026 da empresa FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NIRE nº 35209661258, protocolado sob o nº RNP2601670563. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 292223385. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **FLORESTANA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. de NIRE 35209661258**, protocolizado sob o número **RNP2601670563** em **15/05/2026**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1290808260**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/05/2026.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.290.808/26-0 em 15/05/2026 da empresa FLORESTANA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., NIRE nº 35209661258, protocolado sob o nº RNP2601670563. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 292223385. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.591.103/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/1984
NOME EMPRESARIAL FLORESTANA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NUMERO 258	COMPLEMENTO *****
CEP 06.753-105	BAIRRO/DISTRITO JD PAZZINI	MUNICIPIO TABOAO DA SERRA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/07/2026** às **15:57:52** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.591.103/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/1984
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FLORESTANA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NUMERO 258	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 06.753-105	BAIRRO/DISTRITO JD PAZZINI	MUNICIPIO TABOAO DA SERRA	UF SP
-------------------	-------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/07/2026 às 15:57:52 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.591.103/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/1984
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FLORESTANA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NUMERO 258	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 06.753-105	BAIRRO/DISTRITO JD PAZZINI	MUNICIPIO TABOAO DA SERRA	UF SP
-------------------	-------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/07/2026 às 15:57:52 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.591.103/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/1984
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FLORESTANA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NUMERO 258	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 06.753-105	BAIRRO/DISTRITO JD PAZZINI	MUNICIPIO TABOAO DA SERRA	UF SP
-------------------	-------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/07/2026 às 15:57:52 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.591.103/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/1984
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FLORESTANA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios 96.03-3-03 - Serviços de sepultamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NUMERO 258	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 06.753-105	BAIRRO/DISTRITO JD PAZZINI	MUNICIPIO TABOAO DA SERRA	UF SP
-------------------	-------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/07/2026 às 15:57:52 (data e hora de Brasília).